Anexo Nº 1199/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/INFRA

ANEXO II

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ POR intermédio do REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96,**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, Bairro: São Raimundo, CEP 64.075-066 - Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa _____, CNPJ_____, sediada _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada Sr(a). _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMACAO, decorrente da realização de acesso a informações CONFIDENCIAIS da CONTRATANTE, que entra em vigor neste dia ____ de _____ de 2026 e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMACOES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMACOES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita as instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMACOES SIGILOSAS as que:

- São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;
- Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;
- Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMACOES SIGILOSAS;
- Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

- Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
- A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

- Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;
- Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMACAO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem previa autorização escrita da CONTRATANTE;
- Garantir que qualquer INFORMACAO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;
- A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMACOES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo copias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;
 - Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMACOES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;
 - A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;
 - A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);
 - A destruição das INFORMACOES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens acima deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE declaração com respeito a destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;
- A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSA

- A CONTRATADA concorda que todas as INFORMACOES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;
- A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMACOES SIGILOSAS entregue pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes,

copyrights e segredos profissionais) a CONTRATADA;

- A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela a CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente a propriedade intelectual;
-

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

- A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e de todos os seus documentos acessórios já criados;
- A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

- As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

- Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização previa, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicara na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

- As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste ACORDO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Sávio Mota Carneiro**, **Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC**, em 16/09/2026, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Lima de Castro**, **Coordenador de Infraestrutura - STIC**, em 16/09/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8553871** e o código CRC **18A1BC77**.